



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.423, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, em decorrência da reclassificação do enquadramento do Município de Ubá da “Onda Verde” para “Onda Branca”, no Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando a adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, promovida pelo Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO que por intermédio da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 68, DE 15 DE JULHO DE 2020, foi alterada a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências, migrando a Macrorregião Sudeste da “Onda Verde – Serviços Essenciais” para a “Onda Branca – Baixo Risco”,

DECRETA:

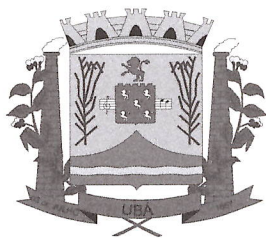
Art. 1º Os artigos 2º, *caput*; 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, 4º, *caput* e incisos X e XI, do Decreto Municipal nº 6.393, de 25 de maio de 2020, passam a vigorar com as redações que seguem:

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na “ONDA VERDE – SERVIÇOS ESSENCIAIS” e “ONDA BRANCA – BAIXO RISCO”, do “Plano Minas Consciente”, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, do Estado de Minas Gerais, obedecidas as condições estabelecidas no art. 4º e seguintes.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento das atividades econômicas incluídas nas Ondas “Amarela”, “Vermelha”, disponível para consulta no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§ 1º As atividades econômicas não enquadradas na “Onda Verde – Serviços Essenciais” e “Onda Branca – Baixo Risco”, do “Plano Minas Consciente” poderão realizar o fornecimento de bens e serviços não essenciais de portas fechadas, por meio de delivery, não sendo admitida a entrada e permanência de clientes no interior de estabelecimentos.

§ 2º Para fins de autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na “Onda Verde – Serviços Essenciais” e “Onda Branca – Baixo Risco”, do “Plano Minas Consciente”, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ estão de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE’s.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

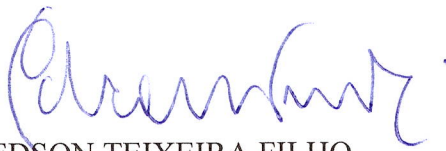
Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários máximos de funcionamento das atividades permitidas (Onda Verde – Serviços Essenciais e Onda Branca – Baixo Risco), podendo ser revisto a qualquer tempo:

- I – **Indústria:** dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;*
- II – **Hipermercado e supermercado:** atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;*
- III – **Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro:** atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min e domingos de 8h00min às 13h00min;*
- IV – **Padaria:** atendimento externo todos os dias da semana, de 6h00min às 20h00min;*
- V – **Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário:** dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;*
- VI – **Bar, lanchonete e restaurante:** segunda a sexta-feira, de 10h00min às 20h00min, sem entretenimento; sábados, domingos e feriados, somente delivery, proibido atendimento presencial em qualquer horário;*
- VII – **Manutenção e reparação de veículos automotores e de propulsão humana:** segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;*
- VIII – **Posto de combustível:** dias e horários de funcionamento regular, exceto as lojas de conveniência neles estabelecidas, que devem observar o calendário estabelecido para minimercado (inciso III);*
- IX – **Casa lotérica:** dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;*
- X – **formação e habilitação de condutores de veículos automotores:** segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;*
- XI – **Demais atividades do comércio varejista, atacadista, prestador de serviços não abrangidas pelos incisos II a X:** segunda a sexta-feira, de 9h00min às 18h00min.*

Art. 2º As atividades relacionadas à formação e habilitação de condutores de veículos automotores deverão observar, além dos protocolos emitidos pelo Plano Minas Consciente, as normas emanadas dos órgãos estaduais e federais de trânsito.

Art. 3º Fica revogado o art. 25, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020.

Ubá, MG, 20 de julho de 2020.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 20/07/2020